



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2025/CONSU

Aprova Plano de Gestão de Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão de Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna (PGMQ) da Universidade Federal de Sergipe apresentado atende a Legislação Vigente;

CONSIDERANDO que as diretrizes previstas no Plano de Gestão de Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna da UFS visam analisar e assim buscar ter eficiência na realização das atividades na Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 23113.002354/2025-83;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Gestão de Melhoria da Qualidade da Auditoria Interna da Universidade Federal de Sergipe conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 07/2025/CONSU
ANEXO

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ) DA ATIVIDADE DE AUDITORIA
INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O PGMQ da Auditoria Interna da UFS tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da UFS.

Art. 2º As ações de gestão e de melhoria da qualidade devem ser implementadas tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I. o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II. a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela AUDINT, e,
- III. a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 3º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO II
DAS AVALIAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 4º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

- I. Avaliações internas;
- II. Monitoramento contínuo, e,
- III. Avaliações periódicas.

§ 1º Nas avaliações externas, o monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- I. planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- II. revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- III. estabelecimento de indicadores de desempenho;
- IV. avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- V. feedback de gestores e de partes interessadas:
 - a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna;
 - b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados, e,
 - c) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão, e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da UFS, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma complementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 5º Compete à Unidade de Avaliação, acompanhamento e monitoramento - UAM coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. estabelecer e monitorar, em conjunto com o auditor chefe, os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II. estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos *feedbacks* de gestores e de auditores;
- III. definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV. promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ, e,
- V. propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 6º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à alta administração e ao Conselho Universitário, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I. o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II. o nível de capacidade da AUDINT da UFS, de acordo com o Modelo IA- CM;
- III. as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV. as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V. os planos de ação corretiva, se for o caso, e,
- VI. o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. Os resultados a que se referem o caput devem ser relatados em item específico do Relatório Anual de Atividades de Auditoria (RAINT).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo chefe da Unidade de Auditoria Interna à alta administração e ao Conselho Universitário, bem como à Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe.

Art. 8º A Unidade de Auditoria Interna da UFS somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º O PGMQ da Auditoria Interna da UFS estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação do Guia de Orientações do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da UFS, que deverá ser elaborado em até 120 dias a contar da publicação da Resolução, que aprova o presente documento.

Art. 10. O PGMQ deve ser revisado e atualizado, conforme necessário.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela chefia da AUDINT, amparada pela equipe da unidade, de acordo com as normas e legislação vigentes, ressalvadas as matérias de competência do (a) Reitor (a) ou do Conselho Universitário da UFS.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e revoga as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Presidente**, em 14/03/2025, às 01:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878131** e o código CRC **94DCF269**.